

Autógrafo n. 1/62

## PROJETO DE LEI Nº 1/62

L E I Nº 355  
27-3-62

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo isento do pagamento das taxas de calçamento e colocação de guias e sarjetas, por serviços a serem realizados - fronteiramente ao edifício da Casa da Lavoura, nas ruas Dr. - Carlos de Campos, Santos Dumont e Tenente Padilha, nesta Cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 27 DE MARÇO DE 1962.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 27 DE MARÇO DE 1962.

-Dr. Féres Canahan Tanus-  
Presidente-José Vasconcelos Leite-  
1º Secretário-José Vasconcelos Leite-  
1º Secretário